

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 179 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1973

EMENTA:- Aprova a realização do Curso de Especialização  
FIPAM - 1974.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de outubro de 1973, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - É aprovada a realização, em 1974, do Segundo Programa Internacional de Formação de Especialistas em Desenvolvimento de Áreas Amazônicas - FIPAM/1974, como Curso de Especialização, na forma da Resolução CONSEP 175, de 24.09.73 (art. 2º, I), e da presente.
- Art. 2º - O FIPAM/1974 terá a seguinte estrutura curricular:

---

DISCIPLINAS

---

I - IMPLEMENTAÇÃO

01. Análise Matemática e Estatística Aplicadas às Ciências Sociais.
02. Construção e Uso de Modelos.
03. Teoria Econômica.
04. Metodologia e Uso de Técnicas de Pesquisa Social.

II - INVENTÁRIO AMAZÔNICO

05. Características Ecológicas.
06. Recursos Humanos.
07. Quadro Institucional e Administrativo do Desenvolvimento.

III - ANÁLISE E POLÍTICAS

08. Desenvolvimento Sócio-Econômico.
09. Desenvolvimento Regional.
10. Programação e Técnicas de Avaliação de Programas e Projetos.
11. Economia Amazônica

IV - INTERPRETAÇÃO DA REALIDADE AMAZÔNICA

12. Avaliação de Planos, Programas e Projetos.
13. Perspectivas, Prospectivas e Projetivas.

V - TECNOLOGIA E USO DE RECURSOS

14. Cursos Monográficos

---

 VI - LABORATÓRIO DE PESQUISA
 

---

Parágrafo único - No cálculo dos créditos das disciplinas que compõem o FIPAM/1974 será levada em conta, não apenas a carga horária de aulas teóricas, como a integração das mesmas no Laboratório de Pesquisa (Reg. Geral, arts. 60/61).

Art. 3º - Na forma do disposto no artigo anterior, o FIPAM/1974 se completará, ademais das aulas, com cursos monográficos e Laboratório de Pesquisa.

§ 1º - Os cursos monográficos têm como base de comunicação preleções e seminários visando o estudo aprofundado de um determinado assunto, parte de uma unidade maior.

§ 2º - O Laboratório de Pesquisa objetiva alimentar o estudo com inserção dos alunos na problemática regional amazônica, e se compõe de grupos de alunos, reunidos em torno de tarefas específicas, com amplo acompanhamento dos orientadores e de professores visitantes selecionados, sua metodologia básica incluindo: abordagem interdisciplinar, orientação permanente, prestação de tarefas por aproximações sucessivas.

Art. 4º - Os créditos de disciplinas ministradas no FIPAM/1974, inclusive os correspondentes às atividades descritas no artigo anterior e seus parágrafos, poderão ser reconhecidos para integração curricular de cursos de pós-graduação "strictu sensu" (Mestrado e Doutorado), que vierem a ser oferecidos na área de Ciências Sociais (Res. CONSEP nº 175, art. 4º).

Art. 5º - A Coordenação didático-científica do FIPAM/1974 será feita por Colegiado de Curso especial (Res. CONSEP, nº 175, art. 10), composto de:

- I - O Supervisor do FIPAM, como seu Presidente;
- II - O Coordenador do Laboratório de Pesquisa;
- III - Os Professores Orientadores;
- IV - Um (1) Professor em exercício, durante a execução do FIPAM;
- V - Um (1) "expert" nos assuntos objetos do FIPAM;
- VI - Um (1) aluno do FIPAM.

Art. 6º - O FIPAM/1974 terá um Supervisor, designado pelo Coordena

dor Geral do NAEA, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo deste, com as atribuições correspondentes (Res. CONSEP, nº 175; art. 9º).

- Art. 7º - O FIPAM/1974 terá início em fevereiro e término em dezembro de 1974, com a duração de 43 semanas, e um intervalo de 15 dias no mês de julho, em regime de tempo integral de 40 hs. semanais.
- Art. 8º - A verificação de aprendizagem dos alunos do FIPAM obedecerá às normas regulamentares (Reg. Geral, art. 64), na forma do que couber a cada disciplina mediante o que ficar estabelecido pelo colegiado especial do Curso.  
Parágrafo único - Também será exigido dos alunos do FIPAM 1974, a frequência mínima de oitenta por cento (80%) nas aulas e laboratório de pesquisa (Reg. Geral, art. 69).
- Art. 9º - Poderão matricular-se no FIPAM/1974 graduados de Cursos superiores, nas áreas sócio-econômica e tecnológica.
- Art. 10 - A seleção para o FIPAM/1974 será baseada na avaliação da experiência profissional e no curriculum vitae do candidato e através de uma entrevista a cargo do Curso.
- Art. 11 - O FIPAM/1974 funcionará nas instalações do NAEA, no "campus" da Universidade Federal do Pará.
- Art. 12 - O FIPAM/1974 será financiado com os recursos próprios da Universidade, postos à disposição do NAEA, e os que forem obtidos através de convênios especiais com instituições nacionais e internacionais.
- Art. 13 - O FIPAM/1974 será ministrado por docentes qualificados da própria Universidade, de outras Universidades e instituições de pesquisa e desenvolvimento, nacionais e estrangeiras.
- Art. 14 - O FIPAM/1974 proporcionará, aos que o concluírem com êxito, um certificado de Curso de Especialização, além de criar condições especiais para a realização de Cursos de Pós-Graduação em sentido estrito, na forma do disposto no art. 4º da presente Resolução (Res. CONSEP, nº 175, art. 17).
- Art. 15 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.  
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de outubro de 1973.

*Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.